

Política Anticorrupção do Cebraspe

RESOLUÇÃO DA DIREÇÃO-GERAL (RDG) Nº 2/2019

Aprova a Política Anticorrupção do Cebraspe.

A DIRETORA-GERAL DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE), no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso I do artigo 25 do Regimento Interno do Cebraspe,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **Política Anticorrupção do Cebraspe**, de acordo com o documento anexo, que passa a fazer parte desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da assinatura.

Brasília, 31 de janeiro de 2019.

Adriana Rigon Weska
Diretora-Geral

(Original assinado)

Política Anticorrupção

Por ser uma Organização Social com contrato de gestão vigente com a Administração Pública Federal, o Cebraspe aspira garantir que, durante a execução de suas atividades, seus colaboradores, servidores públicos cedidos ou colaboradores eventuais, agindo em nome do Centro, observarão os mais elevados padrões de integridade. A Política Anticorrupção estabelece os procedimentos para lidar com questões de corrupção.

O Código de Ética e Conduta do Cebraspe

O Cebraspe é reconhecido nacionalmente pela honestidade e integridade de suas práticas administrativas e prestação de serviços e deseja manter essa reputação. Para tanto, é vital para a Organização combater e evitar todas as formas de corrupção.

Nesse sentido, a Resolução do Conselho de Administração do Cebraspe nº 08/2017 aprovou o **Código de Ética e Conduta do Cebraspe**, ora vigente. Faz parte das políticas do Cebraspe cumprir com todas as leis anticorrupção e convenções internacionais, incluindo a Lei nº 12.846/2013 e as convenções anticorrupção da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e do Conselho Europeu.

A obrigação de cumprir as leis e os regulamentos organizacionais, estaduais, federais e nacionais aplicáveis a suas atividades, inclusive a Lei Anticorrupção, está prevista no **Código de Ética e Conduta da Cebraspe**.

É responsabilidade de cada conselheiro, gestor, servidor público cedido e colaborador do Cebraspe e de qualquer terceiro que estiver atuando em seu nome conhecer o **Código de Ética e Conduta** e a **Política Anticorrupção** e buscar orientação da Coordenação Jurídica se, e quando, houver qualquer questão ou dúvida sobre a aplicação dessas regras a uma determinada situação.

Ambiente legal

Em 2013 foi promulgada a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), atualizada pela Medida Provisória nº 703/2015 e regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015. Essa lei

representa importante avanço no combate à corrupção no Brasil, além de atender a compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. A nova lei fechou uma lacuna que havia no ordenamento jurídico do país, ao tratar diretamente da conduta dos corruptores. Ela prevê a responsabilização objetiva, no âmbito civil e administrativo, de empresas que praticam atos lesivos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira.

Entre as inovações que a Lei Anticorrupção introduziu incluem-se:

- a responsabilidade objetiva, por meio da qual empresas podem ser responsabilizadas em casos de corrupção, independentemente da comprovação de culpa;
- penas mais rígidas — o valor das multas pode chegar a até 20% do faturamento bruto anual da empresa, ou até 60 milhões de reais, quando não for possível calcular o faturamento bruto, podendo ser aplicada até mesmo a dissolução compulsória da pessoa jurídica —;
- o acordo de leniência — se uma empresa cooperar com as investigações, ela pode conseguir uma redução das penalidades —; e
- a abrangência, uma vez que a lei pode ser aplicada pela União, estados e municípios, inclusive sobre as empresas brasileiras atuando no exterior.

O Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) é responsável por alguns importantes procedimentos, como instauração e julgamento dos processos administrativos de responsabilização e celebração dos acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo Federal.

O Decreto nº 8.420/2015, que regulamentou a Lei nº 12.846/2013, instituiu os programas de integridade, também denominados de sistemas de *compliance*, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva do Código de Ética e Conduta, bem como das demais políticas e diretrizes, com o objetivo de

detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública em todas as esferas de governo. Seguindo essas diretrizes, o Cebraspe possui o seu próprio Programa de Integridade.

O que é corrupção?

A palavra “corrupção” tem origem no latim *corruptio onis*, que significa “deterioração”, ou seja, significa a deterioração ou decomposição física de algo, putrefação, modificação, adulteração das características originais das coisas. No sentido figurado, corrupção denota a depravação de hábitos e costumes, infringimento da ética e da moral, devassidão etc.

No sentido legal, corrupção é definida como o uso indevido de poder por uma pessoa a quem tal poder tenha sido delegado com a finalidade de obter vantagens para si ou para outrem.

No Brasil, a corrupção é considerada crime, mesmo que o pagamento indevido não tenha sido feito para ajudar a conseguir ou manter um negócio. Em outras palavras, o ato de corromper alguém para induzi-lo a agir ou deixar de agir no exercício de suas funções é considerado crime.

Qualquer ato ou tentativa de corrupção que um colaborador do Cebraspe tenha conhecimento deve ser reportado imediatamente à área de *compliance*. Tanto a ação (ativa ou passiva) quanto a omissão, negligência consciente ou ignorância deliberada podem ser punidas. A expressão “negligência consciente” refere-se à situação em que a pessoa “finge que nem viu”; e a “ignorância deliberada” é aquela em que a pessoa adota a postura “nem me conta porque eu prefiro nem saber”.

Suborno

A forma mais comum de corrupção é o suborno, que significa dar ou receber dinheiro, presente ou outra vantagem como forma de indução à prática de qualquer ato desonesto, ilegal ou de quebra de confiança na condução dos negócios.

Frequentemente, as palavras “suborno” e “corrupção” são utilizadas como sinônimos, mas, na verdade, o suborno é apenas um tipo de ato de corrupção.

As leis anticorrupção proíbem a oferta, promessa ou autorização para pagamento de qualquer quantidade de dinheiro, presentes ou qualquer coisa de valor a algum servidor público com a finalidade de:

- influenciar qualquer ato ou decisão deste;
- induzi-lo a praticar qualquer ato em violação aos seus deveres legais;
- garantir vantagem indevida; ou
- induzi-lo a usar sua influência sobre um órgão governamental para ajudar a conseguir, manter ou encaminhar negócios com qualquer pessoa.

O termo “conseguir, manter ou encaminhar negócios” inclui a obtenção de vantagens comerciais, tais como sagrar-se vencedor(a) em um processo licitatório, obter um alvará ou uma redução fiscal, entre outros.

Qualquer solicitação de pagamento de suborno ou de outra coisa de valor feita por um servidor público ou uma pessoa privada, bem como qualquer outro incidente ou tentativa de corrupção, deve ser comunicada imediatamente à área de *compliance* do Cebraspe.

Pagamentos de facilitação

Pagamentos de facilitação são pagamentos de quantias pequenas em dinheiro ou promessas de outras vantagens para benefício pessoal de um agente público, na maioria das vezes de baixo nível hierárquico, com o objetivo de acelerar um determinado processo que o próprio agente deveria realizar de forma habitual ou em cumprimento de seus deveres legais. Ele difere de um suborno, pois o processo em questão seria feito de qualquer forma, porém, em um tempo maior que o desejado.

A política do Cebraspe é abster-se de efetuar quaisquer pagamentos corruptos, inclusive pagamentos de facilitação. Qualquer colaborador do Cebraspe ou prestador de serviço que receber pedido para realizar pagamento facilitador deve reportar esse incidente imediatamente ao setor de *compliance*.

Extorsão

Extorsão é o ato de obrigar alguém a adotar um determinado comportamento, por meio de ameaça ou violência, com a intenção de obter vantagem, recompensa ou lucro. A conduta consiste em constranger mediante violência física (contra a pessoa) ou grave ameaça (promessa de causar mal sério e verossímil) com o intuito de coagir o extorquido a fazer certa coisa, tolerar que se faça ou deixar de fazer, de forma que o estoqueador obtenha vantagem indevida de natureza econômica¹.

A extorsão é crime tipificado no artigo 158 do Código Penal Brasileiro, com pena de reclusão de 4 a 10 anos e multa.

Qualquer colaborador do Cebraspe ou prestador de serviço que seja extorquido ou tenha conhecimento da prática de extorsão no âmbito das atividades do Centro deve reportar esse incidente imediatamente ao setor de *compliance*.

Quem são os agentes públicos?

São agentes públicos:

- funcionário ou servidor do Governo (ocupante de cargo no Poder Executivo, Judiciário ou Legislativo) ou de departamento, órgão, agência ou organismo estatal, ou qualquer pessoa, física ou jurídica, que represente oficialmente ou aja em nome de tal Governo;
- servidor ou empregado de uma organização pública nacional ou internacional, ou qualquer pessoa que represente oficialmente ou aja em nome de tal organização;
- empregado de uma empresa ou entidade na qual um órgão governamental detenha participação societária e/ou sobre a qual possa, direta ou indiretamente, exercer influência dominante (tal

¹ Se a vantagem que o agente pretende conseguir não for indevida ou de natureza econômica, o crime poderá ser outro, mas não o do artigo 158.

empregado pode se qualificar como um servidor público mesmo se estiver envolvido em atividades comerciais e não governamentais); e

- partido político, membro de partido político ou candidato a cargo eletivo.

É preciso evitar que parentes ou pessoas suspeitas de parentesco com servidores públicos, bem como empresas por eles controladas, sirvam de canal para pagamento ilegal a servidor público.

Corrupção entre partes privadas

A corrupção não acontece apenas entre atores privados e agentes públicos. Ela pode ocorrer também entre atores exclusivamente privados — por exemplo, quando se paga propina a um colaborador eventual com o objetivo de fraudar um concurso público. Embora existam recomendações internacionais² para a punição de quem pratica corrupção privada, não existe previsão nesse sentido no direito brasileiro. Mesmo assim, tais atos são rigorosamente proibidos nos termos do Código de Ética e Conduta da Cebraspe e desta Política Anticorrupção.

Compras e licitações

É importante que o Cebraspe consiga demonstrar que as decisões em processos de compras foram tomadas com base no mérito e não mediante o uso indevido de influência sobre os colaboradores do Centro.

Nesse sentido, o Conselho de Administração do Cebraspe aprovou, em 24 de janeiro de 2014 (Resolução do Conselho de Administração do Cebraspe nº 3/2014), o **Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe**, que normatiza procedimentos relacionados a processos de compras, incluindo regras específicas sobre prazos e apresentação de documentos e informações em licitações. Todos os colaboradores do Cebraspe devem se certificar que estão agindo em conformidade com essas regras.

² Por exemplo, a Convenção da ONU contra a Corrupção (art. 12), Convenção Penal sobre Corrupção do Conselho da União Europeia, Lei Britânica Antissuborno e Código Criminal de Luxemburgo.

Parceiros comerciais, representantes, fornecedores e demais terceiros

Todas as decisões comerciais do Cebraspe devem ser baseadas no mérito. Nenhum colaborador do Cebraspe, ou colaborador eventual agindo em seu nome, deve exercer influência imprópria sobre agentes públicos ou privados.

O Cebraspe deve realizar auditoria em seus parceiros comerciais (sejam eles representantes, consultores, fornecedores, parceiros de consórcio, prestadores de serviço etc.) com vistas a avaliar o risco de corrupção antes de realizar quaisquer negócios com eles (*due diligence*). A auditoria deve ser realizada de acordo com os princípios estabelecidos nesta Política e as regras e procedimentos previstos nas instruções de serviço para auditoria anticorrupção, bem como em qualquer outro normativo desenvolvido para esse fim específico. O Cebraspe deve se abster de fazer negócios com o parceiro se o resultado da auditoria anticorrupção não for satisfatório.

O Cebraspe deve verificar se qualquer um de seus parceiros comerciais é reconhecido pela prática de corrupção (mesmo que ainda não tenha sido condenado por essa prática) ou se está sendo investigado, processado, se foi condenado ou desligado do respectivo conselho profissional pela prática de corrupção. Em caso positivo, o Cebraspe deverá averiguar os fatos e decidir acerca da contratação, levando em conta o risco de prejuízos à sua reputação. O Cebraspe poderá utilizar consultores externos para aprofundar ou realizar auditorias adicionais em pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atos suspeitos.

Os registros de cada auditoria deverão ser arquivados por, pelo menos, 10 (dez) anos.

Os princípios abaixo se aplicam à utilização de serviços e remuneração de quaisquer terceiros:

- os pagamentos feitos a terceiros devem refletir de forma razoável e racional o valor dos serviços prestados;
- os terceiros devem ter experiência comprovada na atividade contratada;

- os terceiros não podem ser indicados por servidores públicos ou empregados do órgão ou empresa contratante;
- os serviços a serem prestados devem ser lícitos e estar descritos no respectivo contrato, incluindo o valor;
- os contratos celebrados com terceiros devem incluir dispositivo que aborde questões relacionadas à corrupção.

Esta Política Anticorrupção aplica-se aos representantes e parceiros comerciais, tanto na realização de negócios com o Cebraspe quanto na realização de negócios com terceiros em nome do Cebraspe.

Contratos

Nos contratos celebrados pelo Cebraspe, tanto quanto este figurar no polo da contratante quanto no da contratada, esforços devem ser envidados junto à outra parte no sentido de incluir no contrato cláusula(s) anticorrupção.

Em processos licitatórios, existe regulamentação rigorosa sobre conflitos de interesses, bem como interação e comunicação com os servidores públicos envolvidos. Nesse sentido, é vedado oferecer presentes (exceto brindes institucionais) ou convites de entretenimento, ou praticar qualquer atividade semelhante com servidor público, empregado ou outra pessoa envolvida no processo.

Os colaboradores do Cebraspe devem se inteirar a respeito de legislações e regulamentos locais sobre compras e, se necessário, consultar a Coordenação Jurídica a fim de evitar quaisquer infrações a tais normativos. Devem também se abster de divulgar informações privilegiadas e não disponibilizadas ao público.

Colaboradores do Cebraspe

A integridade dos colaboradores do Cebraspe deve ser preservada mediante a aplicação dos seguintes princípios:

1. Somente indicar um colaborador para cargo estratégico se sua integridade for comprovada ou não tiver sido questionada.

2. Todos os conflitos reais ou potenciais de interesses que os colaboradores tiverem devem ser reportados ao Canal de Ética, nos termos das disposições aplicáveis do Código de Ética e Conduta do Cebraspe e do Guia de Conduta Ética do Cebraspe.
3. A cessão de servidores públicos, bem como a contratação de servidores públicos aposentados ou de seus parentes, deve ser realizada de forma a não se caracterizar favorecimento, suborno ou criar uma situação de conflito de interesses. Tal conflito de interesses pode prejudicar o processo de tomada de decisão da pessoa responsável pela contratação ou pôr em risco a reputação da própria pessoa contratada/cedida e do Cebraspe. De modo a assegurar que conflitos de interesses sejam mitigados, eles devem ser identificados no estágio inicial do processo de recrutamento e seleção.
4. Todo novo colaborador ou servidor público cedido deve cumprir o procedimento corporativo do Cebraspe de contratação de recursos humanos, incluindo a sindicância de vida pregressa, e ser submetido a treinamento de *compliance* adequado.
5. Em caso de descumprimento desta Política Anticorrupção por algum colaborador/servidor cedido, devem ser tomadas as medidas disciplinares adequadas e proporcionais ao ato (que podem chegar até à rescisão do contrato de trabalho), assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório. Nenhum colaborador sofrerá punição por recusar-se a pagar ou receber subornos, ainda que isso possa resultar em perda de negócios ou de vantagens comerciais para o Cebraspe.

Presentes, entretenimento, viagens

Os colaboradores devem consultar o Código de Ética e Conduta do Cebraspe e o Guia de Conduta Ética do Cebraspe, que estabelecem regras acerca do oferecimento ou

recebimento de presentes, benefícios, comissões, ofertas de dinheiro etc. em troca de favores de qualquer natureza. Esta Política fornece orientações gerais sobre o tema.

Presentes

É vedado oferecer presentes ou gratificações a servidores públicos ou trabalhador de empresas estatais ou privadas, com exceção de itens promocionais de pequeno valor, como canetas, canecas, camisetas, calendários, *buttons* etc., que contenham o nome e(ou) a logomarca do Cebraspe, desde que não seja proibido pelas leis locais e que não sejam feitos com finalidade corrupta.

O Código de Ética e Conduta do Cebraspe também proíbe o oferecimento de presentes ou a concessão de favores fora do curso normal da negociação a clientes atuais ou potenciais, seus colaboradores ou representantes ou a qualquer pessoa (incluindo servidores públicos) com a qual o Centro tenha algum vínculo contratual ou pretenda negociar um contrato.

Os colaboradores do Cebraspe também devem recusar presentes e gratificações de pessoas que fazem negócios ou esperam fazer negócios com o Centro, entre elas fornecedores ou potenciais fornecedores, com exceção de itens promocionais de pequeno valor.

É proibido presentear qualquer pessoa com dinheiro, caso seja oferecido algum valor a um colaborador do Cebraspe em forma de presente deverá ser recusado.

Entretenimento e viagens

Todos os convites para eventos de entretenimento e viagens de negócios oferecidos ou recebidos por colaboradores do Cebraspe devem ser devidamente dimensionados e claramente intencionados a facilitar discussões negociais ou realizar eventos organizados pelo Centro. Como regra geral, entretenimentos negociais sob a forma de refeições e bebidas são aceitáveis desde que estejam de acordo com as leis locais, tenham seu orçamento devidamente aprovado, sejam razoavelmente esporádicos e, sempre que possível, em termos recíprocos.

Regras mais rigorosas, todavia, são aplicáveis a convites para eventos de entretenimento e viagens de negócios oferecidas a servidores públicos ou empregados

de empresas estatais por colaboradores do Cebraspe ou terceiros agindo em seu nome. O Cebraspe poderá pagar ou reembolsar servidores públicos ou empregados de empresas estatais por despesas realizadas com viagens, acomodações e alimentação, desde que diretamente relacionadas a:

- a. promoção, demonstração ou explicação sobre produtos ou serviços oferecidos pelo Cebraspe; ou
- b. assinatura ou cumprimento de contrato entre o Cebraspe e o poder público ou empresa estatal que o servidor/colaborador representa, desde que o pagamento ou reembolso das despesas seja permitido pelas leis federais e locais e quaisquer outros normativos aplicáveis e esteja previamente autorizado por escrito pelo *Compliance Officer* e pela Diretoria-Geral.

Em quaisquer dos casos, o motivo da viagem deve ser previamente descrito e aprovado e o reembolso estará sujeito à apresentação de documentos comprobatórios, que deverão ser arquivados junto com o processo.

Pagamentos em dinheiro e de diárias a servidores públicos ou empregados de empresas estatais devem ser evitados, mas, caso não possam, estes, bem como os reembolsos de despesas relacionadas à viagem e à acomodação, devem ser preferencialmente pagos ao poder público ou à empresa estatal e não diretamente ao servidor/empregado. Qualquer exceção a esta regra só poderá ser feita mediante autorização prévia e por escrito do *Compliance Officer* e da Diretoria-Geral.

Parentes de servidores públicos ou empregados de empresas estatais não poderão ser convidados para tais viagens ou eventos. Se, apesar disso, um parente acompanhar a pessoa em questão na viagem ou evento, o Cebraspe não pagará nem reembolsará quaisquer despesas desse parente.

Doações políticas

São vedadas doações em dinheiro ou serviços em nome do Cebraspe a políticos ou partidos políticos, conforme inteligência do Art. 31 da Lei nº 9.096/1995.

Colaboradores do Centro e servidores públicos cedidos poderão fazer doações de caráter pessoal (ou seja, como pessoa física, conforme Art. 39 da Lei nº 9.096/1995), desde que observem as regras sobre conflitos de interesses contidas no Código de Ética e Conduta do Cebraspe, bem como o Código Eleitoral.

Conforme estabelecido na seção “Quem são os agentes públicos?”, partidos políticos, membros de partidos políticos e candidatos a cargos públicos encaixam-se no escopo da definição de “servidor público”.

É preciso lembrar que doações a partidos políticos ou a qualquer político podem ser interpretadas como suborno. Por exemplo, se o Cebraspe estiver negociando ou executando um contrato com uma autoridade governamental ou se tem uma questão delicada sob análise de uma autoridade governamental, essas doações, ainda que pessoais, poderão ser interpretadas como suborno.

Contribuições para sindicatos

Contribuições em dinheiro em nome do Cebraspe a sindicatos, membros de sindicatos ou a entidades controladas por sindicatos somente poderão ser feitas de acordo com as leis aplicáveis e nos casos em que essa contribuição é obrigatória. São vedadas contribuições em serviços.

Colaboradores do Centro e servidores públicos cedidos poderão fazer contribuições de caráter pessoal (ou seja, como pessoa física), desde que observem as regras sobre conflitos de interesses contidas no Código de Ética e Conduta do Cebraspe, bem como a legislação pertinente.

Cabe ressaltar que, em circunstâncias específicas, sindicatos, membros de sindicatos ou entidades controladas por um sindicato podem servir como um canal para suborno de servidores públicos e que, dependendo do contexto, as contribuições a sindicatos, membros de sindicatos ou entidades controladas por um sindicato podem, consequentemente, ser interpretadas como suborno.

Patrocínios e contribuições de caridade e de responsabilidade corporativa

Patrocínios e contribuições de caridade e de responsabilidade corporativa devem estar alinhados com a estratégia de responsabilidade corporativa do Cebraspe.

Existe o risco de subornos assumirem a forma de contribuições de caridade ou patrocínios. Por isso, é importante se certificar de que o dinheiro pago a uma instituição de caridade ou sob qualquer outra forma de patrocínio não dependa do fechamento de um negócio nem seja feito para obter algum negócio, ou ainda que proporcione alguma vantagem comercial indevida.

A contribuição deve ser paga sempre a uma instituição legítima (registrada nos termos da legislação nacional, federal ou local aplicável) e não a uma pessoa física. Deve-se tomar o cuidado de identificar quem são os representantes da entidade e verificar o histórico da instituição e de seus gestores, bem como para quem e para qual finalidade irá o dinheiro.

Se o Cebraspe estiver negociando ou executando um contrato com uma autoridade governamental, ou tem uma questão delicada em análise por uma autoridade governamental, deve-se atentar para o fato de que contribuições realizadas a uma instituição ligada a algum servidor público ligado ao contrato ou à situação em questão provavelmente serão interpretadas como suborno.

Os representantes do Cebraspe deverão ficar especialmente atentos aos casos em que um cliente ou servidor público recomendar ou indicar uma determinada instituição. Nesses casos, a instituição pode ser o canal para pagamentos irregulares ao cliente ou ao servidor público.

Obrigações contábeis

O Cebraspe está obrigado por lei a ter e manter livros, registros e contas que reflitam de forma detalhada, precisa e correta as operações contábeis e alienações de seus ativos.

É proibida a utilização de documentos ou faturas falsas, assim como a realização de lançamentos contábeis inadequados, ambíguos ou fraudulentos, e qualquer outro

procedimento, técnica ou artifício contábil que possa ocultar ou mascarar pagamentos ilegais.

O Cebraspe deve manter um sistema de controle contábil interno que garanta que:

- i. as operações sejam realizadas de acordo com as autorizações da Direção;
- ii. as operações sejam lançadas conforme necessário para:
 - a. permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos ou qualquer outro critério aplicável a essas demonstrações; e
 - b. manter o controle dos ativos;
- iii. o acesso aos ativos somente seja permitido de acordo com as autorizações da Direção; e
- iv. o registro dos ativos seja comparável aos ativos existentes e que medidas apropriadas sejam adotadas com relação a quaisquer diferenças.

Controles internos

Todas as unidades de negócios do Cebraspe devem estabelecer controles e procedimentos internos compatíveis com os critérios desta Política Anticorrupção e que aprimorem o seu cumprimento.

Um sistema eficaz de controle interno consiste em fazer com que as equipes comerciais e financeiras analisem as operações e as solicitações de despesas/pagamentos em busca de ocorrências que sinalizem bases comerciais inadequadas ou riscos excessivos. Segue uma lista de ocorrências que ensejam atenção.

- A parte envolvida na operação tem negócios, parentesco ou qualquer outro tipo de relação pessoal próxima com um cliente ou servidor público, ou foi recentemente cliente ou servidor público, ou, ainda,

qualifica-se para a transação apenas por conta de sua influência sobre um cliente ou servidor público.

- Um cliente ou servidor público recomenda ou insiste na utilização da parte envolvida na operação.
- A parte envolvida na operação recusa-se a incluir disposições contratuais anticorrupção, utiliza uma “sociedade de prateleira” (sociedade constituída, porém sem registro de ativos/operações significativas) ou outras estruturas societárias não ortodoxas; insiste em procedimentos contratuais não usuais ou suspeitos; recusa-se a divulgar a identidade de seus sócios; solicita que seu contrato seja assinado com data retroativa ou de qualquer forma alterado para falsificar informações.
- A parte envolvida na operação tem má reputação, respondeu a acusações sobre suborno, corrupção, fraude ou outros atos ilícitos, ou tem pouca ou nenhuma referência de terceiros.
- A parte envolvida na operação não mantém escritório, equipe ou qualificações adequadas para realizar os serviços contratados.
- A solicitação de despesa/pagamento é pouco comum; não está suportada por documentação adequada; é extraordinariamente elevada ou desproporcional aos serviços a serem prestados; e não está de acordo com os termos do contrato que a regulamenta ou envolve a utilização de dinheiro ou títulos ao portador.
- A solicitação de despesa/pagamento envolve uma conta não contabilizada, e é para pagamento em jurisdição fora do local onde os serviços foram ou serão prestados, ou não foi feita de acordo com as leis locais.
- A solicitação de despesa/pagamento é descrita como necessária para “conseguir o negócio” ou “fazer os ajustes necessários”.

Essa não é uma lista exaustiva (ou seja, outros indicativos de atenção podem ser considerados) e os indicativos variam de acordo com a natureza da operação e da solicitação de despesa/pagamento, a região geográfica e o tipo de negócio. Os colaboradores do Cebraspe devem avaliar constantemente se outros indicativos estão presentes nas situações específicas acompanhadas por eles.

Avaliações de risco, monitoramento, certificação e auditorias

As áreas do Cebraspe devem avaliar periodicamente a natureza e a extensão de sua exposição a riscos internos e externos de corrupção e documentar adequadamente essa avaliação, cujo propósito é identificar as áreas de risco mais relevantes e tomar as ações de mitigação com foco nelas.

O Cebraspe está comprometido em monitorar a efetividade dos processos e controles anticorrupção, bem como realizar auditorias para garantir o cumprimento da Lei Anticorrupção, desta Política e de quaisquer procedimentos a elas relacionados.

As áreas do Cebraspe devem periodicamente certificar a conformidade com essas questões, de acordo com o seu Programa de Integridade, e prover informação relevante relacionada a avaliações, processos e controles de riscos.

Política de denúncia

Qualquer preocupação que um colaborador, servidor público cedido, gestor, associado ou conselheiro do Cebraspe tenha sobre um possível caso de suborno ou corrupção deve ser imediatamente informada à área de *compliance* ou por meio do Canal de Ética.

Sanções anticorrupção

Responsabilidade criminal e penalidades civis

De acordo com a lei brasileira, tanto as pessoas jurídicas quanto as pessoas físicas podem ser responsabilizadas pela prática de um crime. De forma geral, a responsabilidade criminal envolve multas e penas de detenção que podem ser severas. Além disso, é provável que se imponha a restituição dos valores auferidos por

pagamentos impróprios. As multas impostas a pessoas físicas não podem ser pagas por seus empregadores.

Responsabilidade civil e indenizações

Além da responsabilidade criminal, tanto as pessoas físicas quanto as pessoas jurídicas envolvidas em corrupção podem ser processadas civilmente e declaradas obrigadas a compensar outras pessoas físicas ou jurídicas, inclusive a União, os estados e os municípios, que possam ter sofrido prejuízos em decorrência do ato corrupto.

Isso pode ocorrer, por exemplo, quando o participante perdedor de uma licitação move uma ação contra o vencedor, a quem foi corruptamente adjudicado o contrato.

Suspensão ou exclusão

Além das sanções diretas pela prática de corrupção, as instituições envolvidas em corrupção podem ser declaradas inidôneas e impedidas de celebrar contratos com a administração pública e(ou) as empresas estatais. A perda dessas oportunidades de negócios pode ter um impacto financeiro muito mais significativo sobre a organização que as sanções diretas do processo de execução.

Sanções impostas pelo Cebraspe

Com base nesta Política Anticorrupção, nas leis aplicáveis e nas políticas internas do Cebraspe, as práticas de fraude ou suborno por um colaborador ou servidor cedido são passíveis de punição e resultarão em sanções que podem incluir a rescisão do contrato de trabalho ou a devolução do servidor ao órgão de origem.

Orientação geral

Como esta Política Anticorrupção não cobre todas as situações possíveis, os colaboradores e servidores do Cebraspe são incentivados a usar seu bom senso e aplicar o senso comum. Em caso de dúvidas, deve-se consultar o gestor imediato, a Coordenação Jurídica ou o setor de *compliance*.

© Cebraspe, 2019. Todos os direitos reservados. Nenhuma parte dessa publicação pode ser copiado, reproduzido ou distribuído em qualquer meio conhecido ou que venha ser criado.

Versão 1.0	Responsável	Data
	Ricardo Bastos	03/07/2019
	Formatação e revisão de língua portuguesa	Data
	Escritório de Comunicação Integrada Mariana Carvalho Camila Felix Alves	31/05/2019

Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificado por meio do Decreto n.º 8.078/2013 como Organização Social (OS), supervisionado pelo Ministério da Educação (MEC), mediante contrato de gestão, com a interveniência da Fundação Universidade de Brasília (FUB), tendo como finalidade precípua fomentar e promover o ensino, a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico, o desenvolvimento institucional e a difusão de informações, experiências e projetos de interesse social e utilidade pública nas áreas de avaliação, certificação e seleção.

